



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
1	8.12.1.000001	1600149-27.2017.8.12.0000	0805335-59.2016.8.12.0110	Des. Alexandre Bastos	Seção Especial Cível
Suspensão Geral	Sim - Pelo Tema 986 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Decisão de Admissibilidade	29/05/2017, publicada em 31/05/2017				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Tributário				
Assuntos	5971; 6007; 10556 e 10872				
Questão submetida a julgamento	<i>"Questão referente à inclusão na fatura de consumidor cativo do ICMS sobre os custos referentes à distribuição - TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) e transmissão - TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) de energia elétrica e efeitos retroativos de eventual declaração de inexistência de relação jurídica tributária."</i>				
Referência legislativa	Art. 155, II, § 2º, I e IX, "b", e § 3º, da Constituição Federal; art. 34, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 2º, § 1º, III, art. 4º, parágrafo único, IV, art. 6º, art. 8º, I e II, "a" e "b", § 2º, art. 9º, § 1º, II, art. 13, I, "a", art. 19 e art. 20, todos da Lei Complementar n.º 87/76; art. 36 da Lei Estadual n.º 1.810/97 e art. 165, I, do Código Tributário Nacional.				
Tese Firmada					
Observações	* A Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todos os processos pendentes que tratam sobre a questão de direito apresentada e que tramitam neste Estado (art. 982, I, do Código de Processo Civil). ** O e. relator determinou o sobrestamento da questão posta, em razão da afetação da tese jurídica do REsp 1.692.023/MT; REsp 1.699.851/TO e ERESP 1.163.020/RS - TEMA 986/STJ *** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.				

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS – REPETITIVAS ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 976 E 977 DO CPC – QUESTÃO DE DIREITO QUE VERSA SOBRE INCLUSÃO NA FATURA DE CONSUMIDOR CATIVO DO ICMS SOBRE OS CUSTOS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E EFEITOS RETROATIVOS DE EVENTUAL DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – INCIDENTE ADMITIDO."